

O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos criada em cumprimento ao Decreto-lei nº 9.853 de 13/09/1946, regulamentada pelo Decreto nº 60.334 alterado pelo Decreto nº 61.836 de 05/12/1967, através da **Administração Regional no Estado da Bahia (SESC/BA)**, com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o nº 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, Caminho das Árvores, Salvador/BA, torna pública a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, EX-ALUNOS DE CORTE E COSTURA DOS CURSOS DE VALORIZAÇÃO SOCIAL – CVS E DESENVOLVIMENTO EM COMUNIDADE – CDC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO, COM FINS DE PREVENÇÃO E CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DO COVID – 19**, que será regido pelas regras e condições estabelecidas neste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, alterado e consolidado pela Resolução SESC nº 1252/2012.

MODALIDADE: Chamamento Público para Credenciamento nº 13/2020.

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas, ex-alunos de corte e costura dos cursos de valorização social – CVS e desenvolvimento em comunidade – CDC, para prestação de serviço de produção de máscaras de tecido, com fins de prevenção e contenção do contágio do covid – 19, nos termos do presente Edital e seus anexos.

INSCRIÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: A inscrição dar-se-á através do preenchimento da Ficha de Inscrição, disponibilizada através do Anexo I deste Edital de Credenciamento, juntando-se à mesma, todos os documentos solicitados neste Edital, devendo ser encaminhada através do e-mail eletrônico: licitacao@sescbahia.com.br. Os interessados deverão enviar documentação a partir das 08:00h do dia 23 até as 17:00h do dia 27 de novembro de 2020, no endereço eletrônico: licitacao@sescbahia.com.br.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, ENTRAR EM CONTATO NO TELEFONE: (71) 3266- 1700/3321-7491.

Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos através da página eletrônica do sítio institucional do SESC/BA: www.sescbahia.com.br no link “**Chamamento Público para Credenciamento**”, e, em seguida no link “**Credenciamento de pessoas físicas, ex-alunos de corte e costura dos cursos de valorização social – CVS e desenvolvimento em comunidade – CDC, para prestação de serviço de produção de máscaras de tecido, com fins de prevenção e contenção do contágio do covid – 19**”.

Salvador, 23 de novembro de 2020.

José Carlos Boulhosa Baqueiro
Diretor Regional do SESC Bahia

SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO Nº 13/2020

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional da Bahia, adiante designado simplesmente Sesc/BA, por intermédio da Comissão de Credenciamento, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, EX-ALUNOS DE CORTE E COSTURA DOS CURSOS DE VALORIZAÇÃO SOCIAL – CVS E DESENVOLVIMENTO EM COMUNIDADE – CDC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO, COM FINS DE PREVENÇÃO E CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DO COVID – 19.** com procedimento regido pelas condições deste Edital e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1252/2012.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente chamamento público visa o Credenciamento de pessoas físicas, ex-alunos de corte e costura dos cursos de valorização social – CVS e desenvolvimento em comunidade – CDC, para prestação de serviço de produção de máscaras de tecido, com fins de prevenção e contenção do contágio do covid – 19, nos termos do presente Edital e seus anexos;
- 1.2. As propostas de credenciamento e documentação para habilitação, serão recebidas pelo SESC/BA, a partir das 08:00h do dia 23 até as 17:00h do dia 27 de novembro de 2020, **exclusivamente por meio do e-mail eletrônico: licitacao@sescbahia.com.br**, para maiores informações acessar o sítio institucional do SESC/BA: www.sescbahia.com.br no link **Chamamento Público para Credenciamento**, e, em seguida no link **Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas, ex-alunos de corte e costura dos cursos de valorização social – CVS e desenvolvimento em comunidade – CDC, para prestação de serviço de produção de máscaras de tecido, com fins de prevenção e contenção do contágio do COVID 19.**
- 1.3. Os interessados deverão apresentar todos os documentos necessários no ato da inscrição, conforme subitem 1.2 do Edital. O SESC/BA realizará análise da documentação apresentada, visando o credenciamento. O credenciamento do interessado não gera obrigatoriedade de contratação para o Sesc/BA, que celebrará o Acordo de Cooperação conforme seu interesse e conveniência, não havendo prazo específico para tanto. A classificação dar-se-a após avaliação da documentação.

2. DOS DOCUMENTOS DESTE CRENCIAMENTO

- 2.1. São documentos integrantes do presente Edital de Credenciamento:
 - a) **ANEXO I** – Ficha de inscrição;

- b) **ANEXO II** – Termo de Referencia / Especificações Técnicas;
- c) **ANEXO III** - Modelo de declaração de que o credenciado dispõe de equipamento pessoal para confecção das mascaras;
- d) **ANEXO IV**- Minuta do Contrato;

2.2. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta no sitio institucional do SESC/BA www.sescbahia.com.br, no link **Chamamento Público para Credenciamento**, e, em seguida no link - **“Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas, ex-alunos de corte e costura dos cursos de valorização social – CVS e desenvolvimento em comunidade – CDC, para prestação de serviço de produção de máscaras com fins de prevenção e contenção do contágio do COVID 19”**.

2.3. Em nenhuma hipótese o Sesc/BA será responsável ou se sujeitará a reembolsar a qualquer dos participantes em função de qualquer custo associado à obtenção dos documentos para o Credenciamento, independentemente de ser ou não **CRENCIADO**, bem como do cancelamento (revogação ou anulação) ou suspensão deste Chamamento Público.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar deste Credenciamento:

- 3.1.1. Pessoas físicas, ex-alunos de corte e costura dos cursos de valorização social – CVS e desenvolvimento em comunidade – CDC do SESC/BA;
- 3.1.2. Que tenham regularidade fiscal para com a União;

3.2. **NÃO** será admitida neste Credenciamento a participação de pessoa física:

- a) Que esteja em cumprimento de penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA;
- b) Cujo representante seja dirigente e/ou empregado da entidade.
- c) Membros da Comissão de licitação do SESC, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau;
- d) Empregados, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do SESC/SENAC/FECOMERCIO/BA, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau;

3.3 A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do Credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este Edital.

- 4.2. As impugnações ao Edital e seus anexos apresentadas fora do prazo aqui previsto não serão apreciadas.
- 4.3. A impugnação a este Instrumento deverá ser dirigida à Comissão de Licitação, através do e-mail licitacao@sescbahia.com.br, acompanhado do documento escrito com a assinatura e identificação do subscritor (nome, Rg, CPF, e-mail, telefone) e a devida identificação do Impugnante (nome/razão social, CNPJ, endereço, e-mail, telefone), no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, nos dias em que houver expediente.
- 4.5. Pessoas físicas ou jurídicas de outras cidades ou estados que desejem impugnar o Edital deverão constituir representantes ou portador que realize o protocolo.
- 4.6. Conhecer e julgar a impugnação ao Edital caberá à Comissão de Credenciamento, devendo, para tanto, realizar as diligências que julgar necessárias.
- 4.7. Caso o Edital não seja impugnado ou a impugnação seja improvida, os participantes não poderão fundamentar eventual recurso de julgamento em divergência ou modificação de quaisquer disposições deste Instrumento e seus anexos.
- 4.8. Transcorrido o prazo previsto no **item 4.1** sem que haja impugnação a este Edital e/ou seus anexos se reputarão aceitos por todos os participantes os seus termos, sem que haja oportunidade para requerimentos posteriores de modificação de qualquer das disposições.
- 4.9. Acolhida a impugnação, será designado novo período para o recebimento da documentação de Credenciamento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para a realização da inscrição os interessados deverão preencher a ficha de inscrição juntamente com as seguintes documentações:
- 5.2. A Ficha de Inscrição disponibilizada no Anexo I deste Edital de Credenciamento, que deverá conter obrigatoriamente Identificação do interessado, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail) e celular;
 - 5.2.1 Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 - 5.2.2 Cópia do documento de identidade;
 - 5.2.3 Número do PIS / PASEP;
 - 5.2.4 Certificado de conclusão de curso de corte e costura do CVS ou CDC do SESC/BA, de acordo com as condições deste Edital;
 - 5.2.5 Declaração de que o credenciado dispõe de equipamento pessoal para confecção das máscaras (Anexo III);
 - 5.2.6 Cópia digital do comprovante de endereço recente, em nome próprio,

com, no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação deste Edital; ou, no caso do comprovante não se encontrar em nome do interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;

5.3. A efetivação do credenciamento dar-se-á após o encaminhamento dos documentos acima enumerados através do e-mail eletrônico: licitacao@sescbahia.com.br, (todos em formato pdf ou jpg, e devidamente nomeados).

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. No ato da inscrição que será exclusivamente por meio do e-mail licitacao@sescbahia.com.br, a Comissão de Licitação entregará ao solicitante **número de protocolo**, que será emitido sequencialmente, por ordem de entrega da inscrição / documentação:

6.2. A entrega da documentação para o Credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Credenciamento;

6.3. Não haverá cobrança de taxa para o Credenciamento.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. A Comissão de Credenciamento conferirá e examinará os documentos encaminhados;

7.2. O prazo para análise da solicitação de credenciamento será de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do protocolo da solicitação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa escrita;

7.3. A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação ou inabilitação dos proponentes, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente;

7.4. Será inabilitada a instituição interessada que deixar de apresentar a documentação exigida, que apresentá-la incompleta, ilegível ou em desacordo com as disposições deste Edital;

7.5. Serão habilitados todos os proponentes cuja documentação estiver de acordo com este Edital;

7.6. A relação dos proponentes habilitados e inabilitados e o parecer circunstanciado serão publicados no site www.sescbahia.com.br, no link **Chamamento Público para Credenciamento**, e, em seguida no link **“Credenciamento de pessoas físicas, ex-alunos de corte e costura dos cursos de valorização social – CVS e desenvolvimento em comunidade – CDC, para prestação de serviço de produção de máscaras de tecido, com fins de prevenção e contenção do contágio do COVID 19”**.

7.7. É faculdade da Comissão de Credenciamento promover diligências

para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das proponentes interessadas.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. O proponente inabilitado poderá interpor recurso dirigido à Direção Regional do Sesc/BA, protocolado, através da via original, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado da habilitação e/ou do Credenciamento;
- 8.2. Para fins de interposição, os recursos deverão ser encaminhados via e-mail, licitacao@sescbahia.com.br no horário das 8h00min às 12h00 e das 13h30min às 16h30min, nos dias em que houver expediente.
- 8.3. A petição de interposição do recurso deverá ser **na forma escrita** e conter todos os argumentos, fundamentos e alegações que a parte entende justificar seu intuito de reforma, não sendo aceito recurso sob outra forma ou acréscimos posteriores.
- 8.4. Os recursos deverão ser assinados pelo representante legal do recorrente.
- 8.5. A Comissão de Credenciamento receberá o recurso, podendo reconsiderar sua decisão antes de encaminhar para julgamento pelo Diretor Regional do SESC Bahia.
- 8.6. O poder julgador do Diretor Regional do SESC Bahia é passível de delegação através de ato administrativo prévio e formal.
- 8.7. O recurso será julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento no Sesc/BA.
- 8.8. A decisão julgadora do recurso interposto será divulgada no site www.sescbahia.com.br no link “Chamamento Público para Credenciamento” e em seguida “**Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas, ex-alunos de corte e costura dos cursos de valorização social – CVS e desenvolvimento em comunidade – CDC, para prestação de serviço de produção de máscaras de tecido, com fins de prevenção e contenção do contágio do COVID 19**”.
- 8.9. Da decisão que julgar o recurso não caberá novo recurso.
- 8.10. Caso procedente o recurso, o proponente permanecerá com seu número de protocolo e, conseqüentemente, a sua classificação (posição ocupada com base na data/horário de entrega da documentação). Portanto, é possível que o interessado que havia sido inabilitado antes do recurso, ocupe o lugar de proponente habilitado, dentro dos **30 (trinta)** classificados.

8.11. O recurso terá efeito suspensivo.

9. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Após o julgamento de recurso eventualmente interposto e posterior homologação pelo Diretor Regional, serão credenciados 30 (trinta) proponentes, se houver, tendo como critério de classificação a data/horário de entrega da documentação desses proponentes (em ordem crescente de data/horário da entrega), para assinatura do Contrato e a divulgação dos credenciados será realizada através da página eletrônica oficial desta Entidade www.sescbahia.com.br, no link **“Chamamento Público para Credenciamento”**, e, em seguida no link **“Credenciamento de pessoas físicas, ex-alunos de corte e costura dos cursos de valorização social – CVS e desenvolvimento em comunidade – CDC, para prestação de serviço de produção de máscaras de tecido, com fins de prevenção e contenção do contágio do COVID 19”**.

10. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. A publicação da convocação dos CREDENCIADOS para a assinatura do contrato ocorrerá por meio do site institucional do SESC/BA - www.sescbahia.com.br, e, em seguida no link **“Chamamento Público para Credenciamento”** – e, em seguida no link **“Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas, alunos e ex-alunos do SESC-CFA (Centro de Formação Artesanal), para prestação de serviço de produção de máscaras de tecido com fins de prevenção e contenção do contágio do COVID 19”**.

10.2. Os proponentes CREDENCIADOS deverão firmar Contrato com SESC/BA, conforme modelo Anexo IV.

10.2.1 A vigência do Contrato de que trata este item será de 02 (dois) meses a contar de sua assinatura;

10.3. O credenciado que não concordar com os termos previstos neste Edital e/ou no Contrato, e, se recusar, a assinar o instrumento, será descredenciado.

10.4. O Credenciamento não gera para o SESC/BA a obrigação de convocar, ficando esta, condicionada a conveniência e oportunidade do SESC/BA.

10.5. A convocação obedecerá à ordem de entrega da documentação a contento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado em primeiro lugar, e assim sucessivamente;

10.6. Na hipótese de solicitação de credenciamento dentro da vigência deste Edital, o CREDENCIADO ingressará na última posição da relação de

CREENCIADOS na data do deferimento de seu Credenciamento.

10.7. Sempre que for deferido novo Credenciamento, será divulgada lista atualizada com todos os CREENCIADOS, na ordem de convocação.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

11.1.1 Recusa em assinar o Contrato;

11.2.1 Deixar o Credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

11.3.1 Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do Credenciado, ou que reduza a capacidade do alcance das finalidades e objetivos do Acordo de Cooperação a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

11.2. A inexecução do Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no Contrato, bem como no DESCREDENCIAMENTO da instituição.

11.3. O **CREENCIADO** pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse no Credenciamento, mediante aviso por escrito, e encaminhado a Comissão de Licitação, via e-mail licitacao@sescbahia.com.br, nos dias em que houver expediente.

11.4. Na hipótese de descredenciamento, o Sesc/Ba poderá selecionar outro proponente habilitado e, se for o caso, credenciá-lo, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O prazo de vigência do presente Credenciamento é de 02 (dois) meses, a contar da publicação deste Edital, por meio eletrônico, durante o qual os Credenciados poderão ser convocados a firmar o Acordo de Cooperação, nas oportunidades e quantidades que a Entidade necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital.

12.2. O SESC/BA não disponibilizará materiais, máquinas de costura ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento, devendo a produção ser de exclusiva responsabilidade do profissional, com os insumos disponíveis na produção do costureiro;

12.3. Os interessados que participarem deste Chamamento Público sujeitam-se a todos os termos, condições, especificações e normas previstas neste Edital e seus anexos e se comprometem a participar de reuniões, oficinas

e palestras, antes do início da confecção das máscaras, caso necessário.

- 12.4. O SESC/BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, a qualquer tempo, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;
- 12.5. O meio obrigatório e indispensável de publicidade dos resultados, das decisões, das convocações e dos demais atos praticados neste Chamamento Público será o site institucional do Sesc/BA, e, por isso, os participantes e interessados estão cientes de que são responsáveis por acompanhar as publicações, não podendo alegar desconhecimento das mesmas;
- 12.6. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de funcionamento da Sede administrativa do Sesc/BA;
- 12.7. Contam-se em dias corridos os prazos previstos nesse Edital, à exceção daqueles em que haja expressa menção em dias úteis, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;
- 12.8. Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação por qualquer das partes não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente meraliberalidade;
- 12.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste Credenciamento serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento.
- 12.10. Para qualquer ação judicial decorrente deste chamamento público ou da contratação dele resultante, prevalecerá o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 23 de novembro de 2020.

José Carlos Boulhosa Baqueiro
Diretor Regional do SESC Bahia

ANEXO I
CRENCIAMENTO Nº 13/2020
FICHA DE INSCRIÇÃO

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas, ex-alunos de corte e costura dos cursos de valorização social – CVS e desenvolvimento em comunidade – CDC, para prestação de serviço de produção de máscaras de tecido, com fins de prevenção e contenção do contágio do covid – 19, nos termos do edital e seus anexos.

As informações aqui prestadas são de total responsabilidade do(a) candidato(a), e serão mantidas em confidência.

NOME: _____

JÁ FOI ALUNO DE CORTE-COSTURA DOS CURSOS DE VALORIZAÇÃO SOCIAL OU CURSOS DE DESENVOLVIMENTO EM COMUNIDADE? ____ NÃO; ____ SIM.

TEM PARENTE NO SESC OU SENAC? ____ NÃO; ____ SIM

DADOS PESSOAIS:

TEL.:

CEL:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

DOCUMENTOS:

RG.: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ DATA DE EMISSÃO: ____/____/____

CPF:

Declaro que:

Conheço todos os termos do edital de Chamamento Público nº 13/2020, a eles me submetendo e concordando expressamente;

Todos os documentos apresentados durante o procedimento de Chamamento Público são legítimos e correspondem à verdade, assim como suas cópias aos originais;

Concordo que as obrigações firmadas para o fornecimento das máscaras decorrentes do Chamamento Público nº 13/2020, não gera qualquer vínculo trabalhista com o SESC/Bahia;

A confecção e o fornecimento das máscaras serão realizadas conforme os padrões técnicos de mercado e conforme orientações Ministério da Saúde.

LOCAL: _____, DATA: _____/_____/_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO II
CRENCIAMENTO Nº 13/2020

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

1. DO OBJETO

1.1 Documento com especificações para a confecção das máscaras em tecido referentes ao Credenciamento de pessoas físicas, ex-alunos de corte e costura dos cursos de valorização social – CVS e desenvolvimento em comunidade – CDC, para prestação de serviço de produção de máscaras de tecido, com fins de prevenção e contenção do contágio do covid – 19, nos termos do edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Diante do cenário de contaminação geral iminente pelo novo Coronavírus (COVID – 19) e da falta de acesso à máscaras profissionais para a população em vulnerabilidade social, este edital propõe a produção de máscaras caseiras em tecido com os objetivos de fomentar a economia gerando renda e ajudar no combate à pandemia no nosso estado.

2.2 As especificações contidas nesse documento são de suma relevância a fim de serem confeccionadas máscaras eficientes no combate a propagação do COVID-19 no estado da Bahia. Conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, as máscaras reutilizáveis produzidas de maneira caseira mais eficazes são as que possuem dupla camada em tecido e cobrem totalmente nariz e boca. A escolha do tecido 100% algodão também está dentro das orientações do Ministério da Saúde.

2.3 Foi utilizada uma máscara do tipo 3D para a confecção do molde disponível neste documento.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os credenciados devem confeccionar e entregar máscaras em tecido que tenham as seguintes especificações:

MÁSCARA			
Tecido	100% algodão	02 camadas	25cm X 18cm

Elástico	Tipo chato	0,5 cm largura	32cm ao todo
Linha	100% algodão	Costura reta	
Agulha	Padrão maquinário Doméstico.	Nº 14	

3.2 O projeto terá duração de 02 meses, podendo contemplar até 30 (trinta) ex-alunos de corte e costura dos cursos de valorização social – CVS e Cursos de Desenvolvimento Comunidade CDC que produzirão as máscaras a serem adquiridas pelo SESC Bahia, ao custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), numa estimativa de aquisição de 7.980 até o encerramento da iniciativa.

3.3 As máscaras de tecido a serem confeccionadas deverão ter a seguinte especificação:

a) Máscaras do tipo 3D, confirme gravura deste Anexo;

b) 02 camadas de tecidos 100% algodão com elástico do tipo chato com 32 cm de comprimento ao todo; observando-se ainda os prazos de entrega e especificações de material, medidas e modelagem, estabelecidas neste Termo de Referência.

c) As máscaras devem ser entregues nos dias determinados pela Gerência do Centro de Formação Artesanal **no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 (horário de Salvador/BA)**, nos dias em que houver expediente;

3.4 O Sesc/Ba vai realizar oficinas virtuais de capacitação para confecção das máscaras para os credenciados, bem assim disponibilizará amostra a ser seguida;

3.5 Ressaltamos que as especificações definidas neste Termo, para confecção das máscaras de tecido, atendem as recomendações do Ministério da Saúde.

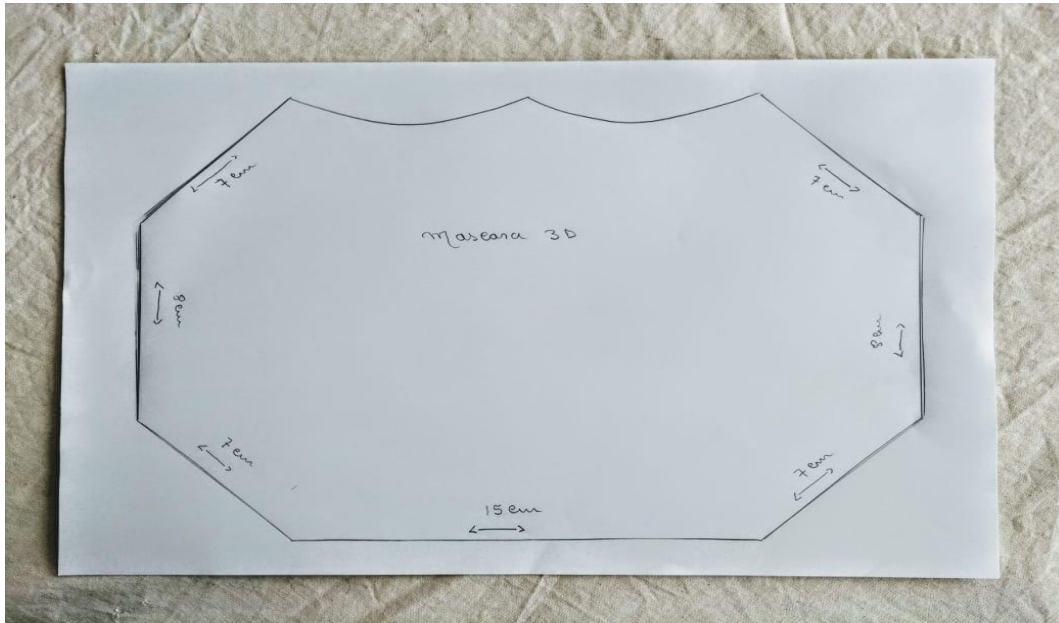
4- CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:

4.1 Seguir o molde fornecido (Imagem 1) ou outro modelo semelhante da máscara tipo

4.2 Lembrar-se de deixar margem de costura e corte.

4.3 Elástico com medida de 32 cm ao todo.

4.4 O elástico deve se acomodar atrás de orelhas e na cabeça conforme Imagem 02.



(Imagem 1).



(Imagem 2).

5. ESPECIFICAÇÕES DE HIGIENIZAÇÃO

- 5.1 O credenciado deverá seguir todos os protocolos de higiene para manipulação da confecção das mascaras;
- 5.2 Realizar o processo de lavagem e higienização das peças com uso de desinfetante à base de peroxidados não aromatizados certificados pela Anvisa (utilizar a proporção de 1:20 e deixar de molho por 15 minutos);

- 5.3 Após o processo de higienização e secagem, as peças devem ser submetidas a processo de passadoria através de equipamentos apropriados para desinfecção e acabamento final;
- 5.4 As peças limpas devem ser entregues embaladas individualmente em sacos plásticos lacrados;
- 5.5 Utilizar máscara e álcool gel 70% no momento da entrega do material.

6 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 As máscaras a serem adquiridas pelo SESC ao custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), serão distribuídas de forma igualitária aos Credenciados para confecção, cabendo a cada credenciado a confecção de 266 (duzentas e sessenta e seis) máscaras, aproximadamente;
- 6.2 A entrega das máscaras deverá ser realizada de forma gradual, a medida em que forem sendo confeccionadas, devendo ser respeitado o limite máximo de dias **15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Contrato**, para que ocorra a entrega TOTAL das máscaras, podendo este prazo ser prorrogado a pedido do credenciado, mediante justificativa, desde que aceita pelo Sesc Bahia.
- 6.3 A medida em que forem sendo entregues, as máscaras passarão por análise dos técnicos de Corte e Costura do Sesc/Ba e somente serão recebidas aquelas que estiverem de acordo com as especificações constantes neste Termo.
- 6.4 O proponente deverá substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo de até 72h, contado da sua notificação.

7 DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

- 7.1 A avaliação do serviço prestado será procedida pelo setor responsável do CFA – Centro de Formação Artesanal do SESC BA;
- 7.2 A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:
 - 7.2.1.1 Pontualidade na execução doserviço;
 - 7.2.1.2 Qualidade do serviço prestado;
 - 7.2.1.3 Atendimento as especificações técnicas;
 - 7.2.1.4 Profissionalismo na relação com os prepostos do Sesc Bahia e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação doserviço;
 - 7.2.1.5 Cumprimento integral deste Edital de Crecenciamento e seus Anexos, bem como das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;
 - 7.2.1.6 Respeito às orientações do Ministério da Saúde, das Secretárias Estaduais e Municipais.

Salvador, 23 de novembro de 2020.

José Carlos Boulhosa Baqueiro
Diretor Regional do SESC Bahia

ANEXO III
CRENCIAMENTO Nº 13/2020

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas, ex-alunos de corte e costura dos cursos de valorização social – CVS e desenvolvimento em comunidade – CDC, para prestação de serviço de produção de máscaras de tecido, com fins de prevenção e contenção do contágio do covid – 19, nos termos do edital e seus anexos.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O CREDENCIADO DISPÕE DE EQUIPAMENTO PESSOAL PARA CONFECÇÃO DAS MASCARAS.

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no Município de _____, logradouro _____, nº _____, Bairro _____
DECLARO, que disponho de EQUIPAMENTO(S) suficiente para a realização do objeto do Chamamento Público nº 13/2020.

LOCAL: _____, DATA: _____/_____/_____

ASSINATURA

ANEXO IV CREDENCIAMENTO Nº 13/2020

MINUTA DE CONTRATO – BA –2020 - XXX

Pelo presente Instrumento particular de prestação de serviços, tem entre si justo e contratado, de um lado, o **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.591.002/0001-90, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 1.109, Ed. Casa do Comércio Deraldo Motta, Pituba, Salvador/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. **José Carlos Boulhosa Baqueiro** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, _____, inscrita no CPF sob o n.º _____, com sede no endereço _____, CEP: _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____.

As partes contratantes estipulam e aceitam as condições previstas nas Cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem por objeto prestação de serviço de produção de máscaras de tecido, com fins de prevenção e contenção do contágio do Covid – 19, conforme termos constantes do Edital do Credenciamento nº 13/2020 e Anexos, que passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem literalmente transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados pela CONTRATADA, estritamente de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento Nº 13/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência e no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São Obrigações dos CREDENCIADOS:

- I Prover condições, inclusive todos os equipamentos e materiais necessários, a prestação dos serviços na forma disposta no Termo de Referência e Edital de

Credenciamento;

- II Atender ao prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência do Edital de Credenciamento;
- III Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- IV Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento e Termo de Referência do Edital de Credenciamento, no prazo de até 72h, contado da sua notificação.
- V Garantir a quantidade, qualidade e adequação do objeto;
- VI **Observar e cumprir os elementos de especificação do objeto para que o fornecimento das máscaras ocorra criteriosamente de acordo com o Edital do Credenciamento nº 13/2020 e seus Anexos e possa ser considerado concluído a contento;**
- VII Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- VIII Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, na execução do objeto deste Contrato;
- IX Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que correlacionados ao objeto;
- X As máscaras deverão ser acondicionamento em local higienizado e embaladas adequadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São Obrigações do **CONTRATANTE**:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de funcionário habilitado e designado para este fim;
- II Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CRENCIADO**, de modo a viabilizar a prestação do serviço da forma mais perfeita e eficiente possível;
- III Disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços, de acordo com as especificações fornecidas junto à **CONTRATADA**;

IV Efetuar o pagamento, dentro do prazo estipulado neste Contrato, desde que cumpridas todas as exigências constantes no mesmo;

V Rejeitar qualquer serviço que seja executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo **CONTRATANTE ou com as especificações técnicas constantes deste Contrato e seus anexos, bem como solicitar que o mesmo seja refeito;**

VI Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

VII Quando solicitado pela CONTRATADA, fornecer atestado de capacidade técnica, em conformidade com as condições e circunstâncias em que se deu a atuação da mesma, podendo conter ressalvas, caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A adequação da obrigação executada pela **CONTRATADA** às especificações deste Contrato e seus Anexos será analisada por representante designado pelo **CONTRATANTE** no momento de avaliar se houve cumprimento “a contento” e lançar tal informação na nota fiscal;

PARÁGRAFO QUARTO

O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações da **CONTRATADA** para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço correspondente ao adimplemento pleno e a contento dos itens será de R\$5,00 (cinco reais), por unidade produzida, conforme tabela abaixo, a ser pago pelo **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias contados da validação da nota fiscal, cabendo deduzir os tributos e encargos aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A tabela abaixo elenca o(s) item(s) que constitui(em) objeto deste Contrato, com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s):

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO POR MÁSCARA
Confecção de máscaras de tecido.	R\$ 5,00 (cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor total acima apontado engloba todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento está condicionado a entrega das máscaras, correspondente a quantidade definida para cada credenciado, que deverá ser analisado por setor responsável do CFA – Centro de Formação Artesanal, cumprindo as especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo II).

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento pelos serviços prestados a contento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente sob titularidade da **CONTRATADA** e por ela informada, no prazo de **30 (trinta) dias após a efetiva entrega do(s) objeto(s), e a apresentação da Nota Fiscal**, na qual conste a correta descrição dos serviços prestados, acompanhada de assinatura do Fiscal designado pelo **CONTRATANTE** firmando a adequação do objeto executado.

PARÁGRAFO QUINTO

O SESC/BA é responsável pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na qualidade de contribuinte substituto, portanto todas as notas fiscais de serviços emitidas por prestadores de serviços, sofrerão a retenção na fonte deste imposto, sendo obrigatório o destaque na nota fiscal “ISS RETIDO NA FONTE”;

PARÁGRAFO SEXTO

O SESC/BA fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o serviço realizado (ou produto) não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas no Termo de Referência do Anexo II.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado Convocado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO OITAVO

Eventual pagamento da nota fiscal não implica aprovação ou aceite definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** ou renúncia ao seu poder-dever de fiscalização dos serviços, nem isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste Contrato e, caso seja verificada infração contratual da **CONTRATADA** relacionada a serviços já pagos, poderá a **CONTRATANTE** aplicar a penalidade devida, desde que respeitado o contraditório.

PARÁGRAFO NONO

Sem prejuízo da possibilidade de aplicação posterior de penalidade, caso o **CONTRATANTE** verifique, até a data prevista para pagamento, infração da **CONTRATADA** passível de penalidade, poderá reter montante equivalente à penalidade. A retenção aqui referida deverá ter equivalência com o valor da penalidade prevista neste contrato para a infração que se imputa à **CONTRATADA** e caso, ao final da apuração, seja constatada inoportunidade, o referido valor será devolvido da mesma forma aqui prevista para realização do pagamento. Na hipótese de confirmação da infração, a retenção se converterá em pagamento, podendo ou não ser acrescida de outras penalidades que venham a ser constatadas posteriormente.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os valores e informações da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão corresponder ao que consta deste Contrato, tanto no que se refere à descrição dos serviços, quanto ao que efetivamente foi executado, e, caso haja divergência, o **CONTRATANTE** solicitará a substituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Na hipótese de solicitação de substituição da Nota Fiscal, o prazo para realização do pagamento, será reiniciado após o recebimento da nova nota com as devidas correções, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE** ou interrupção do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

É obrigatória a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, como condição de pagamento à **CONTRATADA** onde tal documento/procedimento já tenha sido estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas da **CONTRATADA** no atendimento ao acordado entre as partes nesse particular.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE.

O prazo de vigência do presente Contrato será de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** designará Fiscal(is) para este Contrato, o(s) qual(is) atuará(ão) de modo sistemático com a finalidade de que sejam cumpridos, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas neste Contrato, e o(s) mesmo(s) ficará(ão) investido(s) de amplos poderes que lhe facultam exigir ao **CRENCIADO** tudo quanto cabível para a execução fiel e exata do objeto contratual, bem como praticar todos os atos cabíveis e/ou necessários, podendo ser substituído(s) a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá, ainda, ao(s) Fiscal(is) designado(s) pelo **CONTRATANTE** receber a(s) Nota(s) Fiscal(is) e, por conseguinte, inserir na(s) mesma(s), quando cabível, o carimbo (padrão SESC) com a referência adequada ao(s) serviço(s), assim como declarar se o(s) mesmo(s) foi(foram) realizado(s) “a contento” e o que mais couber, para, enfim, fazer o encaminhamento para a área Financeira do **CONTRATANTE**, visando efetivar o(s) devido(s) pagamento(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O exercício da Fiscalização, a atuação do Fiscal ou mesmo sua omissão não ilide ou limita a responsabilidade da **CONTRATADA** que permanecerá integralmente responsável pela fiel, completa e perfeita execução dos serviços. Eventual aprovação do Fiscal não implica aceitação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de serviço prestado em desconformidade com as especificações técnicas constante deste Contrato e Anexos, caberá ao(s) Fiscal(is) devolver(em) a Nota Fiscal, concedendo prazo para correção. Quando for sanada a desconformidade, nova Nota Fiscal deverá ser entregue ao Fiscal e esse recebimento implicará em reinício da contagem do prazo de pagamento, sem acréscimo de qualquer natureza, deduzindo-se multa por atraso, se houver.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de demora ou recusa da **CONTRATADA** na execução dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** poderá confiar a outrem a execução dos serviços objeto do presente Contrato, podendo descontar os seus custos da garantia e/ou do próximo pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, ou, inexistindo, exigir da mesma, perdas e danos ou indenização por danos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá, através de decisão da Autoridade Administrativa competente, rescindir a contratação firmada e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

- I Advertência, por escrito;
- II Multa de 20% (vinte por cento) , calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, **especialmente no que tange à obrigação principal (objeto licitado), quando inexistente pagamento em benefício da CONTRATADA.**
- III Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, mas com proveito incontroverso para o **CONTRATANTE**;

IV Multa de **3% (três por cento)**, calculada sobre o valor total deste Contrato, quando referente a todo o pedido, ou calculada sobre o valor do respectivo quantitativo, quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;

V Multa de **0,03% (três centésimo por cento)**, por dia, calculada sobre o valor do(s) respectivo(s) item(s), deste Contrato, caso haja atraso na execução do objeto ou em dever de substituição/refazimento previsto neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A efetivação da multa poderá ser deduzida, a critério da CONTRATANTE, em pagamentos futuros da prestação de serviço à CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA **não poderá suspender a prestação de serviço** durante o período de análise das sanções e penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do Fiscal ou preposto do **CONTRATANTE** informando falha ou omissão verificada e prazo para resposta, após o que será encaminhada à Direção Regional para deliberação.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de ressarcimento integral e espontâneo pela **CONTRATADA** nos casos em que causar prejuízo material ao **CONTRATANTE**, as multas previstas acima poderão ser perdoadas por este último, a critério da **Presidência do Conselho Regional do SESC/BA**, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito e não se aplicando em caso de reincidência.

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores correspondentes às multas de que trata o *caput* desta Cláusula serão descontados do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer *jus*, deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do SESC/BA, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** será notificada, podendo haver retenção do valor equivalente à penalidade até a conclusão do procedimento, se houver crédito do mesmo a receber. Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que o **licitante adjudicado**, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito em conta indicada pelo SESC/BA ou na Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis em razão do mesmo fato, em âmbito judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO OITAVO

O total do valor das multas aplicadas isoladas ou cumulativamente não excederá o valor da obrigação principal e o valor individual das multas não poderá exceder o valor da etapa cuja execução ocorreu foi defeituosa.

PARÁGRAFO NONO

Na aplicação de penalidades, será resguardada oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Uma vez recebida a notificação após exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, não caberá recurso da empresa penalizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

É facultado ao **CONTRATANTE** exigir, ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento das perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, alterado e consolidado pela Resolução SESC Nº 1252/2012, do Conselho Nacional e na legislação vigente aplicável ao caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao SESC/BA no decorrer do processo

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O valor total das multas aplicadas em razão de atraso terão como limite máximo o montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(ns) em que se verificar o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Além da possibilidade de rescisão por inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme deliberação de Autoridade Administrativa do **CONTRATANTE**, este Contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem necessidade de notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I A **CONTRATADA** atrasar, injustificadamente, o início dos serviços ou interromper os mesmos, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II A constatação superveniente de impossibilidade ou inviabilidade do cumprimento do objeto;
- III A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- IV O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- V O desatendimento a normas decorrentes da legislação correlata e as especificações gerais e particulares de natureza contratual;
- VI O cometimento reiterado de faltas na execução, devidamente registradas;
- VII Razões de interesse do SESC/BA justificadas e determinadas pela Direção Regional;
- VIII Ocorrência de “fato do príncipe”, caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e impeditiva da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem qualquer ônus às mesmas, mediante termo próprio de rescisão, devendo a **CONTRATADA**, neste caso, receber o valor referente ao objeto até então produzido.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração a este Contrato, inclusive quanto aos prazos de execução e vigência, deverá se operar através de Aditivo Contratual escrito, firmado por ambas as partes, e ser precedida de justificativa fundamentada, observando-se art. 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os prazos estipulados neste contrato, para cumprimento das obrigações contratuais, vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** é responsável por todas as obrigações e despesas com encargos patronais, trabalhistas, tributários, administrativos, previdenciários ou outros quaisquer, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados, prestadores de serviço e autônomos por si contratados, que venham a atuar na execução do objeto contratual, e de igual modo assumirá exclusivamente a responsabilidade por danos que quaisquer deles vierem a causar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação dos serviços do objeto contratado não será constitutiva de relação empregatícia do **CONTRATANTE** com prepostos, empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, nem com terceiros que este venha a utilizar para a execução dos serviços, respondendo exclusivamente a **CONTRATADA** por toda e qualquer responsabilidade decorrente da execução do objeto contratado, especialmente civil, criminal, trabalhista e tributária, devendo ressarcir o **CONTRATANTE**, caso este último venha a arcar com eventual condenação em lide desta natureza, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato representa todo o acordo e entendimento entre as partes em relação ao objeto nele previsto;

PARÁGRAFO QUARTO

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação da legislação brasileira, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante formalização de aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO:

Aplicam-se a este Contrato todos os dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, alterado e consolidado pela Resolução SESC 1252/2012.

- I Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Instrumento será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.
 - a. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de funcionamento da sede administrativa do **CONTRATANTE**.
- II Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular, por qualquer das partes, das condições estabelecidas no presente Instrumento não implicará novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para quaisquer questões judiciais, oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento Contratual em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produza o jurídico e legal efeito, cientes de que ao **SESC BAHIA** é aplicável o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, alterado e consolidado pela Resolução SESC n.º1.252 de 06 de junho de 2012, publicada na Seção III do Diário oficial da União, edição de n.º 144, de 26/07/2012 do Conselho Nacional.

Salvador, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE
XXXXXXX

CREDENCIADO
XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº

